



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 16-CONSUP/IFAM, 16 de abril de 2018.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO a decisão dos conselheiros membros do conselho superior, que aprovaram por unanimidade o Parecer do Conselheiro Maurício Roberto da Silva sobre a matéria que constou no item 1.5.1.3 da Pauta da 37ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 23 de março de 2018;

CONSIDERANDO o inciso III, do Art. 2º da Resolução nº 13-CONSUP/IFAM, de 13 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 46-CONSUP/IFAM, de 14 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações, exclusão e inclusões, aprovadas na 37ª sessão do Conselho Superior realizada no dia 23 de março de 2018:

I- O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação e exclusão do Parágrafo Único:

“Art. 1º O Conselho Educacional é um órgão de natureza consultiva, que integra a estrutura de cada um dos *campi* do IFAM e tem por finalidade efetivar uma gestão democrática, transparente e participativa, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos.

“**Parágrafo único.....(Excluído)**

II- Os incisos do Art. 3º, serão definidos de I a VIII passando a vigorar com a seguinte redação:

“**I-**.....

“**II-** Os Diretores de Ensino, de Administração, de Pesquisa, Extensão, Inovação Tecnológica e Pós-graduação do Campus ou funções equivalentes”;

“**III-** 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, sendo 1(um) necessariamente TAE no cargo de pedagogo do setor pedagógico, em efetivo exercício, indicados por seus pares”;

“**IV-** 02 (dois) representantes do corpo docente do quadro efetivo permanente, em efetivo exercício, indicados por seus pares”;

“**V-** 02 (dois) representantes do corpo discente, preferencialmente 1 do turno diurno e 1 do turno noturno, com matrícula regular ativa, eleitos entre os representantes de turma”;

“**VI-** 01 (um) representante dos/e egressos, indicado pelos seus pares”;

“**VII-** 01 (um) representante de pais de discentes, indicado por seus pares”;

“**VIII-** 03 (três) representantes da sociedade civil, convidados pelo Diretor Geral do campus, dentre as entidades ou empresas com maior nível de interação e parceria com a Instituição”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

III- Os Parágrafos 1º e 4º acrescido do § 5º do **Art. 3º** passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Serão considerados membros natos os representantes citados nos incisos I e II cujos mandatos perdurarão pelo período em que se mantiverem nos respectivos cargos”.

“§ 2º

“§ 3º

“§ 4º Os membros do Conselho Educacional citados nos incisos VI e VII não passarão por processo de eleição junto aos seus pares, porém indicados, em Assembleia convocada para este fim”.

§ 5º A quantidade de Diretores de que trata do inciso II, dependerá do quantitativo de Departamentos, definido no organograma de cada Campus.

IV- O Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O processo eleitoral de escolha dos membros de que tratam os incisos III, IV e V do Art. 3º, ficará sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral designada por portaria do Reitor, que elaborará as normas e conduzirá o processo eleitoral, obedecendo-se ao disposto neste Regimento”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicada no boletim interno da Reitoria.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior